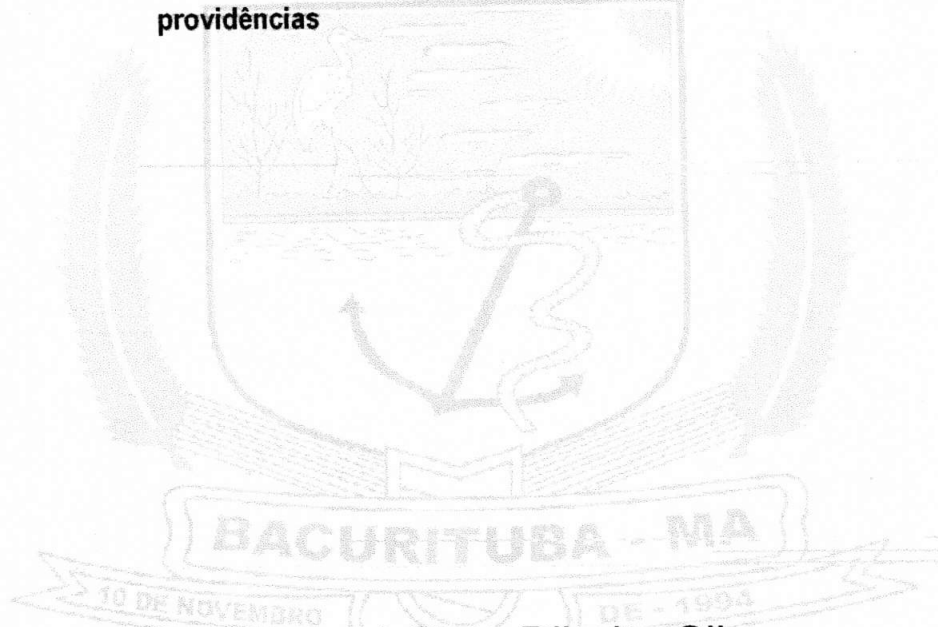




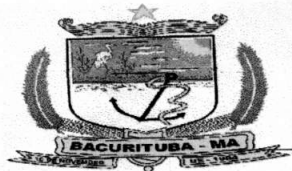
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA  
CNPJ (MF) nº 01.612.534/0001-31

**LEI N.º 099/2006, DE 10 DE MARÇO DE 2006.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel com o objetivo de implementar o melhoramento urbano e ordenar o aspecto paisagístico do portal de entrada da cidade e adota outras providências**



**Gestão: José Sisto Ribeiro Silva**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

Rua Benjamin Constant, s/nº - Centro - Bacurituba - MA.

Prefbacuritubama@yahoo.com.br

CNPJMF Nº 01.612.534/0001 - 31 - 9834011065 - CEP.: 65.233 - 000

**LEI N.º 099/2006, DE 10 DE MARÇO DE 2006.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel com o objetivo de implementar o melhoramento urbano e ordenar o aspecto paisagístico do portal de entrada da cidade e adota outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA faz saber que a Câmara do Município de Bacurituba, Estado do Maranhão, aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel onde funcionava a Cerâmica Moujaque, com área de 6.272 M<sup>2</sup>, sendo 56,00M (cinquenta e seis metros) de frente e 112,00M (cento e doze metros) de fundos, limitando - se ao leste com os Campos Naturais, ao oeste com a MA-310, ao Norte com os Campos Naturais e ao Sul com José Tibúrcio Costa Filho e com a Rua Nova.

Parágrafo primeiro - Para concretização do disposto no caput deste artigo o Prefeito Municipal deverá proceder à aquisição dos direitos atinentes a cada um dos ocupantes da área.

Parágrafo segundo - O Prefeito Municipal deverá adquirir o imóvel após prévia avaliação do valor a ser pago a cada um dos ocupantes da área, levando-se em consideração os valores praticados no mercado imobiliário local.

Art. 2.º - A presente aquisição visa ordenar o desenvolvimento urbano da cidade e propiciar o melhoramento do aspecto paisagístico do portal de entrada da cidade, revitalizando a área para o seu melhor aproveitamento pela população.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.

  
**José Sisto Ribeiro Silva**  
Prefeito Municipal